ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MO nº 17603/2021

LEI Nº 6.958, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Projeto de Lei nº 04/2021 - Vereador Júlio César Fuzari

Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária para quem dolosamente fraudar a fila de vacinação contra a COVID-19 no Município de São Bernardo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR. Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para quem dolosamente fraudar a fila de vacinação contra a COVID-19 no município de São Bernardo do Campo, sem prejuízo de eventuais sanções impostas pela legislação estadual ou federal.

§ 1º A ordem de prioridade para vacinação dos munícipes é estabelecida pelo Plano de Vacinação, de acordo com orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde aos Estados e Municípios

§2º A multa a que se refere o caput deste artigo será revertida para contenção e tratamento de epidemias no Município de São Bernardo do Campo.

Art. 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo 1º desta lei ao infrator que for funcionário ou agente da Administração Pública Direta ou Indireta e se utilizar do cargo para cometer tal prática.

Art. 3º As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orgamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo 18 de fevereiro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município GERALDO REPLE SOBRINHO Secretário de Saúde JULIA BENICIO DA SILVA Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Processo nº 816/2021 DECRETO Nº 21.462, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 43.943.323,23 (quarenta e três milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
07.073.3.3.90.30.00.15.452.0018.2082.01	0167-4	Manutenção e conservação de praças, parques e áreas verdes	87.412,61
08.080.3.3.90.30.00.12.122.0026.2455.01	0233-7	Enfrentamento da emergência COVID-19	42.852.750,00
08.082.3.1.90.16.00.12.122.0024.2232.01	0432-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	10.000,00
08.082.3.1.90.16.00.12.361.0024.2232.01	0433-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil	25.000,00
08.085.3.1.90.16.00.12.365.0024.2232.01	0507-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil	60.000,00
11.110.3.1.90.16.00.16.122.0024.2232.01	0763-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	20.000,00
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.05	1140-7	Devolução de quantia	883.160,62
37.377.3.1.90.16.00.04.122.0024.2232.03	1672-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	5.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações

			R\$
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1028.05	0162-4	Recuperação de vias e logradouros.	883.160,62
07.073.3.3.90.30.00.15.452.0018.2446.01	0168-2	Gestão do Zoológico e Parque Estoril	87.412,61
08.080.4.4.90.61.00.12.361.0026.1089.01	0277-7	Construção de novas unidades, reformas e ampliações	696.000,00
08.080.4.4.90.61.00.12.365.0026.1090.01	0278-5	Construção de novas unidades, reformas e ampliações	504.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2149.01	0302-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	85.000,00
08.082.3.3.90.32.00.12.122.0026.2109.01	0445-2	Material e uniforme escolar de qualidade	6.570.020,00
08.082.3.3.90.32.00.12.361.0026.2073.01	0446-0	Material e uniforme escolar de qualidade	407.077,20
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2222.01	0460-6	Manutenção da infraestrutura	19.652.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2224.01	0461-4	Transporte escolar	7.114.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2030.01	0463-0	Transporte escolar	6.831.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2222.01	0465-6	Manutenção da infraestrutura	405.000,00
08.085.3.1.90.11.00.12.361.0003.2221.01	0497-3	Formalização de ajustes para	620.650,36

		manutenção do ensino	
08.085.3.3.90.36.00.12.361.0003.2221.01		Formalização de ajustes para manutenção do ensino	53.002,44
15.151.3.1.90.11.00.06.181.0024.2232.01	0915-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	30.000,00
37.377.3.1.91.13.00.04.331.0024.2086.03	1673-2	Contribuição SBCPREV	5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

São Bernardo do Campo 18 de fevereiro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES Procurador-Geral do Município JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

sso nº 56740/2020

DECRETO Nº 21.463. DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a arrecadação como bem abandonado o imóvel situado neste Município de São Bernardo do Campo, situado na Rua Mafra nº 321, Jardim Anchieta - Rio Grande, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR. Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 20.460, de 19 de julho de 2018, a Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018, e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando a instrução promovida no processo administrativo nº 56740/2020;

Considerando o silêncio dos titulares do domínio às notificações promovidas e comprovadas nos seus endereços residenciais, bem como a ausência de impugnação à intimação promovida pelo Edital publicado no Jornal Notícias do Município, edição 2177, de 23 de outubro de 2020;

Considerando o preenchimento dos demais pressupostos legais, ou seja, o efetivo abandono do bem, a existência de dívidas tributárias em mais de 5 (cinco) exercícios e a comprovação de que a posse não está sendo exercida legitimamente por outrem em parte do terreno; e

Considerando a necessidade de se prosseguir com o processo de arrecadação total do imóvel, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado bem vago por abandono, o imóvel abaixo caracterizado, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na Planta A2-2394 e Memorial Descritivo, a saber:

ÁREA ÚNICA

Uma área de terreno com 4.690,00m² (quatro mil, seiscentos e noventa metros quadrados), do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal nº 402.019.019.000, situada em área urbana do Distrito do Riacho Grande, com as seguintes medidas e confrontações

inicia-se no ponto A, ponto de intersecção do alinhamento predial esquerdo da Rua Mafra, com o alinhamento predial direito da Viela 6 (Projetada); deste ponto segue pelo alinhamento predial direito da Viela citada na distância de 52,56m (cinquenta e dois metros e cinquenta e seis centímetros) até o ponto B, confrontando à esquerda com parte do leito da Viela descrita; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 21,11m (vinte e um metros e onze centímetros) até o ponto C; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 13,47m (treze metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distància de 39,61m (trinta e nove metros e sessenta e um centímetros) até o ponto E; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 7,37m (sete metros e trinta e sete centímetros) até o ponto F; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 11,52m (onze metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto G; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 54.28m (cinquenta e quatro metros e vinte e oito centimetros) até o ponto It; deste ponto deflete à direita e segue em arco, com desenvolvimento de 31,90m (trinta e um metros e noventa centímetros) até o ponto I, confrontando à esquerda nas 7 (sete) últimas distâncias com área do imóvel de Inscrição Imobiliária nº 402.024.001.000; deste ponto deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 47,30m (quarenta e sete metros e trinta centímetros) até o ponto J; deste ponto deflete à esquerda e segue em arco, com desenvolvimento de 103.10m (cento e três metros e dez centímetros) até o ponto A, confrontando à esquerda nas 2 (duas) últimas distâncias com parte do Leito da Rua Mafra; encerrando a presente descrição

- Art. 2º Fica autorizada a arrecadação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto pelo Município, podendo desde então realizar diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.
- Art. 3º A partir da publicação do presente Decreto, o titular de domínio que reivindicar a posse do imóvel no transcorrer do triênio que alude o art. 1.276, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a terá de forma condicionada, desde que realizado em favor do Município as medidas previstas no art. 8º da Lei nº 6.691, de
- I o pagamento integral dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel, salvo a adoção, pelo interessado, da medida prevista no § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 6.691, de 2018;
- II o ressarcimento prévio de eventuais despesas realizadas pelo Município em razão da posse provisória; e
- III a apresentação de plano de revitalização e ocupação do imóvel, a ser executado no prazo máximo de 12 (doze)

Parágrafo único. O pagamento previsto no inciso I deverá seguir a disciplina do disposto no Decreto nº 20.460, de 2018 e na Lei nº 6.691, de 2018.

- Art. 4º Decorridos 3 (três) anos da data da publicação do presente Decreto sem manifestação do titular do domínio, o bem passará à propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro
- § 1º O imóvel arrecadado pelo presente Decreto poderá ser destinado ao programa habitacional, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou será objeto de concessão de direito real de uso, na forma dos arts. 76, XIV e 157, § 1º da Lei Orgânica do Município, a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.
- § 2º Esgotadas as possibilidades de destinação e uso descritas no parágrafo anterior e passado o prazo do caput, será permitida ao Município a alienação, vinculando-se os recursos auferidos à implementação dos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos ou ao fomento da Reurb-S.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 18 de fevereiro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI Secretário de Finanças LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete